

EDITAL Nº 01/2021

O **Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto e a Resolução nº 02/2021, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de maio de 2021, torna público o **processo de admissão de novos membros** e convida os interessados a se inscreverem na forma deste Edital.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS

Art. 1º – Podem ser *membros associados* do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral *todos aqueles que tenham o direito eleitoral como objeto de estudo ou trabalho, cuja atuação profissional ou acadêmica coincida com as finalidades do Instituto ou que, de algum modo, contribuam com o desenvolvimento das atividades da entidade, desde que requisitada e aprovada a associação junto ao IPRADE* (art. 4º, IV, Estatuto).

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º deste regulamento, considera-se apto o bacharel em Direito em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, que seja natural do Estado do Paraná ou que o tenha escolhido como local *habitual* para o exercício de sua profissão e que apresente, **alternativamente**, ao menos um dos seguintes documentos:

I – Cópia do diploma de pós-graduação *strictu sensu* em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, desde que relacionado, ainda que indiretamente, ao estudo do Direito Eleitoral, expedido há pelo menos três anos;

II – Cópia do certificado de pós-graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, expedido há pelo menos três anos;

III – Cópia do currículo extraído da plataforma *Lattes* do CNPq que demonstre a existência da publicação de ao menos um livro ou cinco artigos científicos sobre Direito Eleitoral;

IV – Cópia do histórico funcional expedido por ao menos uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC, atestando o exercício da docência de Direito Eleitoral durante o período mínimo de três anos;

V – Cópia do Decreto Executivo publicado no Diário Oficial da União que o tenha nomeado na condição de membro de ao menos uma das Cortes Eleitorais, seja como efetivo ou substituto;

VI – Cópia do certificado expedido pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral atestando ao menos duas participações na condição de palestrante, professor, relator ou comissário em ao menos dois congressos promovidos pela entidade;

VII – No caso de advogados, públicos ou privados, certidão expedida pela Justiça Eleitoral que comprove a atuação contenciosa em pelo menos cinquenta autuações distintas, durante o período mínimo de três anos;

VIII – No caso de magistrados ou membros do Ministério Público, cópia do histórico funcional que comprove o ofício eleitoral durante o período mínimo de dois anos;

IX – No caso dos demais servidores públicos não enquadrados nas hipóteses anteriores, cópia do histórico funcional que comprove o ofício eleitoral durante o período mínimo de três anos.

§ 1º - A apresentação dos documentos indicados nos incisos V, VII, VIII e IX supre o requisito daqueles que tenham deixado de exercer a correspondente profissão em razão de aposentadoria, licença, término do mandato ou qualquer outra forma de afastamento não relacionada a um processo ético-disciplinar com decisão irrecurável.

Art. 3º - É condição para o deferimento do pedido de ingresso o pagamento de uma *joia* no importe de um salário mínimo nacional vigente à época da solicitação, bem como da anuidade proporcional à data do requerimento, conforme o preço anunciado para *membros associados* na *tabela de contribuições pecuniárias* válida no exercício financeiro.

Parágrafo único - No caso de postulantes egressos será exigido, ainda, o adimplemento integral de eventuais débitos pendentes perante a Tesouraria.

Art. 4º - É obrigatória a apresentação de uma carta de recomendação assinada por ao menos um membro efetivo do instituto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 5º – O processo de ingresso de novos *membros associados* terá início no dia **21 de outubro de 2021** e término no dia **11 de novembro de 2021**.

Art. 6º - O número de novos membros é ilimitado (art. 5º, Estatuto).

Art. 7º - Os interessados deverão preencher o formulário anexo e enviar para o e-mail contato@iprade.com.br com o título “Pedido de ingresso no IPRADE”, juntamente com o(s) documento(s) referido(s) nos artigos 2º e 4º e, ainda, cópia de um documento oficial com foto.

Art. 8º - Os pedidos serão autuados digitalmente, numerados conforme a data e o horário de cada solicitação e terão trâmite perante a Secretaria do IPRADE, a qual dará ciência à Diretoria Executiva.

Art. 9º - O(a) Presidente e ex-Presidentes, em consenso, têm poder de veto em relação aos nomes inscritos, hipótese na qual o processo será sumariamente arquivado, observada a comunicação ao requerente e a vedação de publicidade da decisão.

Art. 10º - Havendo inconsistência em algum dos dados informados ou nos documentos apresentados, a Secretaria converterá o feito em diligência e notificará o interessado para regularizar a situação em até 48h (quarenta e oito horas), mediante mensagem a ser enviada no e-mail cadastrado no formulário, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

§ 1º – Caso o interessado não confirme a leitura da notificação, presumir-se-á a sua ciência após quatro horas contadas do envio, sem prejuízo do uso de outras formas de comunicação, cujas tentativas serão certificadas nos autos.

§ 2º – O prazo referido no *caput* não terá início ou término nos finais de semana e feriados ou fora do intervalo das 8h e 18h, mesmo em dias de semana, hipótese em que o início ou o término será prorrogado para a primeira hora do dia útil subsequente.

Art. 11 – Até o dia **19 de novembro de 2021**, o Secretário-Geral emitirá parecer opinando pela regularidade formal, com ou sem ressalvas, ou pela irregularidade formal de cada um dos pedidos.

§ 1º - Havendo necessidade, o Secretário-Geral poderá, com o aval da Presidência, nomear Comissão temporária para a análise dos pedidos, composta por até cinco membros efetivos, aos quais se fará livre distribuição dos processos mediante sorteio.

§ 2º - Não se anotará ressalva sobre requisito cujo interessado não teve a oportunidade de esclarecer.

§ 3º - O parecer emitido pela Secretaria é meramente opinativo e compreenderá tão somente o preenchimento objetivo dos requisitos e documentos exigidos, dele não cabendo recurso.

Art. 12 - A Tesouraria providenciará a cobrança dos valores referidos no artigo 3º paralelamente ao trâmite dos pedidos e remeterá as informações que receber à Secretaria até o prazo estipulado no artigo anterior, que as certificará nos autos.

Art. 13 - Encerrado o prazo, a Secretaria enviará à Presidência a relação dos pedidos e aguardará a indicação de data para realização de assembleia, obedecidos os dispositivos estatutários atinentes à espécie.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 14 - Todos os processos serão incluídos em pauta e julgados na mesma oportunidade, ressalvada a ocorrência de situação excepcional que assim os impeça, hipótese na qual serão convocadas tantas assembleias extraordinárias quanto forem necessárias.

Art. 15 - Em até duas horas antes do início marcado para a Assembleia, a Secretaria fará circular para todos os membros com direito a voto a relação dos pedidos, bem como os pareceres referidos no artigo 11.

Parágrafo único – A pedido de qualquer membro com direito a voto, a Secretaria franqueará a cópia integral de um ou mais autos solicitados.

Art. 16 - Os pedidos somente serão indeferidos pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, observado o disposto no art. 9º deste regulamento.

Art. 17 – Será trasladada cópia da ata da assembleia em cada um dos autos apreciados, ocultando-se os nomes de eventuais postulantes indeferidos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Até as 20h do dia útil subsequente ao encerramento da Assembleia, a Presidência da entidade editará ato tornando público os nomes dos postulantes aprovados, vedada a divulgação de nomes que tenham sido indeferidos.

Art. 19 – Somente terão acesso aos autos e à relação de pedidos os membros do IPRADE com direito a voto, ressalvado o interesse do postulante em acessar o seu próprio pedido a qualquer tempo.

Art. 20 – Decorridos três dias da divulgação, os autos serão arquivados em formato digital, sob a custódia do Secretário-Geral.

Art. 21 – Os novos *membros associados* não poderão se candidatar para os cargos da Diretoria Executiva e nem para a Presidência dos Conselhos na próxima eleição da entidade.

Art. 22 – Os postulantes indeferidos serão ressarcidos dos valores pagos dentro de até três dias úteis a contar da realização da Assembleia, à exceção daqueles referidos no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência mediante provocação de qualquer dos interessados ou dos membros com direito a voto.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições	21.10.2021 a 11.11.2021
Pagamentos de <i>joias</i> e anuidades	21.10.2021 a 19.11.2021
Emissão dos pareceres opinativos e vetos do Colégio de Presidentes	Até 19.11.2021
Assembleia	Entre 22.11.2021 e 10.12.2021
Divulgação dos nomes aprovados	Até 20h do dia útil subsequente ao encerramento da Assembleia
Ressarcimentos dos valores pagos por membros indeferidos	Até 3 dias úteis após o encerramento da Assembleia

ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE
PRESIDENTE